

PROJETO DE LEI N.º 17 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV de Oeiras do Pará e dá outras providências.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ GILMA DRAGO RIBEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – *COMJUV* de Oeiras do Pará, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude – *COMJUV* tem os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que se garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da Administração Pública no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas pertinentes;

VI - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município de Oeiras do Pará;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 4º São atribuições do Conselho de Juventude criado nesta Lei:

I - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - Solicitar informações das autoridades públicas;

V - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente.

II – Da Sociedade Civil

a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil escolhidos mediante processo eletivo em que poderão se candidatar representantes de entidades da sociedade civil e pessoas físicas com capacidade civil plena.

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I estar legalmente constituída;

II comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º Fica vedada a escolha de integrante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento, entidade ou individualmente.

§ 3º O disposto no §1º, inciso II deste artigo poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências no serviço a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II desvinculação da entidade que representa;

III prática de condutas vedadas no Regimento Interno para as quais seja prevista tal penalidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.


Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, em 03 de outubro de 2022.



GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, na data supra.



JULIELSON BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Julielson Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 047/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis, para exame, discussão e votação o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV de Oeiras do Pará e dá outras providências.

O sistema de proteção e aprimoramento dos direitos do Jovem por meio das políticas públicas municipais há de favorecer a criação de mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual dos jovens e garantir um maior envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde.

O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV constitui importante instrumento de planejamento Municipal e serve para incentivar, potencializar e atingir resultados na área da gestão pública voltada aos direitos dos jovens.

Temos a certeza de que a presente iniciativa, uma vez convertida em lei, há de construir caminhos para que os jovens de Oeiras do Pará alcancem novos empregos, dignidade, renda e mobilidade social para si e suas famílias.

A composição do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV será realizada por processo democrático com a participação da sociedade civil, por meio de representantes eleitos diretamente.

Expostas assim as razões determinantes da presente iniciativa, esperando contar com a conhecida compreensão de todos os pares dessa colenda Câmara, solicitamos a tramitação do presente Projeto ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ROBERTA ARAÚJO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA